



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, COM A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE MONITOR DE CRECHE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Monitor de Creche do Município de Nova Esperança do Sul, no quadro de provimento efetivo disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 2/2012, conforme segue:

“Art. 3º.

Denominação do Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
[...]		
.....		
Monitor de Creche (40h)	21	5
[...]		

“. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2012, COM A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE MONITOR DE CRECHE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que visa criar 01 (uma) vaga para o cargo de Monitor de Creche no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal para atuar junto à Rede Municipal de Ensino, conforme ordem de classificação do Concurso Público 001/2020 em vigor.

No que se refere ao cargo de Monitor de Creche, justifica-se a necessidade de abrir mais 01 vaga do concurso 001/2020 ainda vigente, devido à necessidade de 01 monitor.

Existem hoje profissionais contratados há mais de dois anos sendo que a necessidade deixou de ser temporária passando a ser permanente em virtude da alta demanda de profissionais de apoio em sala de aula para o acompanhamento das atividades de alimentação, higiene, locomoção e auxílio didático-pedagógico para alunos atípicos, com transtornos, deficiências, TEA, e/ou altas habilidades, bem como turmas com números altos de alunos onde o professor regente necessita desse auxílio, considerando a Legislação vigente que visa a inclusão desses alunos, conforme justificativas apresentadas no memorando 2039/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

A finalidade, portanto, é suprir a demanda do Serviço Público Municipal, com a justificativa de não prejuízo ao atendimento da Educação Infantil.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 15 de junho de
2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal